AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO ESPECIALIZADO

(2021_080AD)

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste na prestação de serviços de apoio jurídico especializado.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta;
e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada.

2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3 - Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar é válido desde a data da celebração até à data de conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constitui obrigação principal do adjudicatário:

a) Realização de 4 (*quatro*) ações de formação sobre as medidas especiais de contratação pública e as modificações ao Código dos Contratos Públicos introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
b) Prestação de assessoria jurídica em matéria de contratação pública e/ou de sistemas de titularidade estatal de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas.

Cláusula 5.ª

Ações de formação

1 - As ações de formação a realizar pelo adjudicatário devem observar os conteúdos programáticos definidos no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.

2 - As ações de formação previstas no número anterior têm uma duração máxima de 4 (*quatro*) horas, em regime de formação por videoconferência, em período de expediente laboral, incluindo uma componente teórica e uma componente prática, destinando-se cada ação de formação a um máximo de 50 (*cinquenta*) formandos.

3 - O adjudicatário fica ainda obrigado a garantir todos os meios humanos, materiais informáticos que sejam necessários e adequados à realização das ações de formação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à execução das obrigações contratuais, ressalvados aqueles que, nos termos do presente Contrato, sejam da responsabilidade da entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Prazos de execução das ações de formação

1 - Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, os prazos para a execução das obrigações assumidas pelo adjudicatário em matéria de formação são os seguintes:

a) No prazo de 2 (*dois*) dias a contar da data de celebração do contrato é realizada uma reunião de arranque, destinada à apresentação e discussão do plano de formação proposto pelo adjudicatário e à definição das datas de realização das ações de formação;
b) A primeira ação de formação deve ter lugar em data a designar entre o dia 6 de julho de 2021 e o dia 13 de julho de 2021;
c) A segunda ação de formação deve ter lugar em data a designar entre o dia 7 de julho de 2021 e o dia 14 de julho de 2021;
d) A terceira ação de formação deve ter lugar em data a designar entre o dia 13 de julho de 2021 e o dia 29 de julho de 2021;
e) A quarta ação de formação deve ter lugar em data a designar entre o dia 14 de julho de 2021 e o dia 30 de julho de 2021.

2 - As datas de realização efetiva das ações de formação são definidas conjuntamente entre o adjudicatário e a entidade adjudicante.

3 - Para cada uma das ações de formação previstas no n.º 1, o adjudicatário deve enviar o plano de sessão ao gestor de contrato designado pela entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Assessoria jurídica

1. A prestação de serviços em matéria de assessoria jurídica compreende as seguintes atividades:

a) Participação em reuniões de trabalho;

b) Análise jurídica de questões relativas à interpretação e aplicação de legislação, regulamentação ou atos administrativos;

c) Emissão de informações e pareceres jurídicos.

2. As atividades previstas no número anterior podem ser desenvolvidas para apreciação de questões relativas às empresas do Grupo AdP relacionadas com o regime previsto:

a) No Código dos Contratos Públicos ou em regimes de contratação pública aprovados por legislação avulsa, designadamente a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;

b) No Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2016, de 4 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 16/2021, de 24 de fevereiro, que define o regime de exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público, de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e de recolha e tratamento de resíduos sólidos;

c) No Decreto-Lei n.º 16/2017, de 1 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 16/2021, de 24 de fevereiro.

Cláusula 8.ª

Termos de execução contratual

1. A prestação dos serviços é realizada pela equipa de trabalho designada pelo adjudicatário.

2. As ações de formação previstas na Cláusula 6.ª devem ser realizadas nos seguintes termos:

a) Uma ação de formação é realizada tendo por destinatários quadros técnicos das sociedades Águas do Douro e Paiva, S.A., SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., Águas do Tejo Atlântico, S.A. e SIMARSUL - Saneamento Integrado da Península de Setúbal, S.A.;

b) Uma ação de formação é realizada tendo por destinatários quadros técnicos das sociedades A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., Águas do Norte, S.A., e AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.;

c) Uma ação de formação é realizada tendo por destinatários quadros técnicos das sociedades Águas do Centro Litoral, S.A., Águas do Algarve, S.A. e AdP SGPS; e

d) Uma ação de formação é realizada tendo por destinatários quadros técnicos das sociedades EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., Águas de Santo André, S.A., e AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A..

3. A prestação de serviços em matéria de assessoria jurídica compreende a prestação de esclarecimentos ou a emissão de pareceres sobre as matérias previstas na cláusula anterior, em prazo a estipular pela entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 15 (*quinze*) dias úteis.

Cláusula 9.ª

Transmissão de propriedade

1. Com a aprovação da documentação a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 3 da cláusula anterior ocorre a transmissão da sua propriedade para a AdP SGPS, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela transmissão referida no número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual devido nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdP SGPS, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a AdP SGPS lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 12.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da AdP SGPS, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da AdP SGPS no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela AdP SGPS, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita da AdP SGPS, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato à AdP SGPS quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a AdP SGPS de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a AdP SGPS disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a AdP SGPS possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a AdP SGPS:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a AdP SGPS por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela AdP SGPS, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.ª

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela AdP SGPS.
2. Dependendo da opção da AdP SGPS, o adjudicatário deve apagar ou devolver todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da AdP SGPS, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a AdP SGPS antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1. O preço base global é de €19.900,00 (*dezanove mil e novecentos euros*), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base unitário de cada ação de formação não pode exceder €2.500,00 (*dois mil e quinhentos euros*), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3. Os preços base unitários relativos à componente de assessoria jurídica são os seguintes:

a) Sócio: 160,00 €/h (*cento e sessenta euros por hora*);

b) Associado:140,00 €/h (*cento e quarenta euros por hora*).

4. O preço referido nos números inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdP SGPS incluindo todas as deslocações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual é realizado do seguinte modo:

a) Por cada ação de formação é emitida uma fatura, no valor correspondente ao respetivo custo unitário, podendo a mesma ser emitida no prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data da sua realização;

b) Pela prestação de serviços relativos à componente de assessoria jurídica é emitida uma fatura por cada trabalho realizado, correspondendo o valor de cada fatura ao produto do número de horas efetivamente prestadas pelo respetivo preço unitário indicado na proposta adjudicada.

2. As faturas a apresentar devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, sendo acompanhadas de relatórios discriminados justificativos do tempo efetivamente gasto na execução do contrato, por referência detalhada às tarefas executadas.

3. As faturas devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a data da sua receção.

4. Em caso de discordância por parte da AdP SGPS quanto ao valor indicado na fatura, a entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 17.ª

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da AdP SGPS.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A AdP SGPS deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da AdP SGPS, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdP SGPS pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente pelo incumprimento do prazo ou do tempo de duração das ações de formação ou do prazo para a realização de trabalhos da componente de assessoria jurídica.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdP SGPS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% do preço contratual.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AdP SGPS pode exigir-lhe uma sanção contratual até 10% do valor do contrato.

5. A AdP SGPS pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a AdP SGPS a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdP SGPS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços devidos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela AdP SGPS.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução

1. A execução contratual é acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela AdP SGPS.

2. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.